



PROCESSO Nº	: 17.439-4/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAURU
INTERESSADA	: CATARINA BATISTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIÁS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Jauru, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. CATARINA BATISTA**, servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, Classe “D”, Nível “8”, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com fundamento no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 85, incisos I a III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 098/2013; Processo do PREVI-JAURU nº 2022.04.00005P; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 199254/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 173/2022, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04/08/2022 (fls. 07/08 – Doc. nº 199254/2022).



4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 173/2022, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 257741/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.176/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro da Portaria nº 173/2022 (Doc. nº 277228/2022).

É o relatório.